Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 162/2010 Erechim, 27 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 154/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Comunitário Vida Nova, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma da Capela Mortuária do Bairro Espírito Santo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 154/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Comunitário Vida Nova, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma da Capela Mortuária do Bairro Espírito Santo.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro Comunitário Vida Nova, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma da Capela Mortuária do Bairro Espírito Santo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Entidade deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º O Centro Comunitário Vida Nova destinará a capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Espírito Santo e arredores, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Comunitário Vida Nova, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na reforma da Capela Mortuária do Bairro Espírito Santo.

O bairro Espírito Santo se localiza próximo ao centro de nossa Cidade e apresenta uma grande população. A única capela mortuária existente nas proximidades é a administrada pelo Centro Comunitário Vida Nova. Porém, a mesma apresenta um espaço reduzido para velórios, não suportando o grande número de pessoas em muitas oportunidades, o que justifica a solicitação feita pela comunidade local na assembleia o Orçamento Participativo.

Sublinha-se, no entanto, que desde a inauguração da Capela Mortuária, em 1990, nenhuma reforma na estrutura física da edificação foi realizada, embora a densidade populacional tenha aumentado, consideravelmente, nas duas últimas décadas. Entre as propostas de reforma da Capela Mortuária está a ampliação da cozinha, a instalação de toldo, a troca do piso interno e a construção de mais um banheiro.

Cabe destacar que o Centro Comunitário Vida Nova se compromete a destinar a capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Espírito Santo e arredores, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Entidade, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão utilizados na aquisição de material de construção, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Destacamos que a mão-de-obra será custeada pela Entidade. Salientamos que caberá ao Centro Comunitário Vida Nova prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para

apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO COMUNITÁRIO VIDA NOVA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LO NA REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA DO BAIRRO ESPÍRITO SANTO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADO: CENTRO COMUNITÁRIO VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob n.º 03.916.480/0001-23, com sede na Rua Marcílio Dias, n.º 77, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor ARIOVALDO DERKS, inscrito no CPF sob n.º 090.392.870-15 e RG n.º 1031586579, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Uruguai, n.º 549.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CENTRO COMUNITÁRIO VIDA NOVA, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando auxiliá-lo na reforma da capela mortuária do Bairro Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Centro Comunitário Vida Nova destinará a capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Espírito Santo e arredores, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio,

0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 1.º de Novembro de 2010 até 30 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Centro Comunitário Vida Nova deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ARIOVALDO DERKS
Presidente do Centro Comunitário Vida Nova

ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

_____

_____